



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

## LEI Nº 2.232

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

### TÍTULO I

Das disposições preliminares

#### CAPÍTULO I

Da finalidade, sede e foro

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Jacareí é órgão com autonomia administrativa, financeira e jurídica própria, assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica dos Municípios, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Jacareí tem sua sede e foro na Comarca de Jacareí e tem jurisdição administrativa sobre área do Município e distritos que por força de lei venham a ser criados.

#### CAPÍTULO II

Do planejamento

ARTIGO 3º - O Município deve organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 02

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios de coordenação e controle para atingi-los e avaliar seus resultados.

**ARTIGO 4º** - O Planejamento Municipal compreende a elaboração dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano de Ação do Governo;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programação Financeira Anual de Despesa.

**ARTIGO 5º** - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A coordenação global e controle da consecução dos objetivos do Plano de Ação do Governo, serão exercidos pela Secretaria de Planejamento e a verificação do atingimento das metas dos programas do plano será exercida conjuntamente pelos Secretários.

## TÍTULO II

### Da ação administrativa

#### CAPÍTULO I

##### Das obras e serviços

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão, autorização, convênio ou consórcio, às pessoas físicas e jurídicas do setor público ou privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, mantendo-se os controles técnicos e de prazos, para sua fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 2.232 - Fls. 03

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na elaboração e execução de seus programas, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridade, segundo a coletividade a que se destinam.

**CAPÍTULO II**

**Dos recursos**

**ARTIGO 7º** - Para a execução de seus programas a Prefeitura contará com recursos advindos da arrecadação de tributos, de cotas colocadas à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e de outras rendas, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município poderá consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e humanos.

**CAPÍTULO III**

**Da integração comunitária**

**ARTIGO 8º** - A Prefeitura promoverá e incentivará a integração da comunidade através da ação de seus órgãos específicos, com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e esportiva da coletividade, programas de lazer, de saúde, de saneamento e meio ambiente, em cooperação com órgãos estatais ou privados.

**CAPÍTULO IV**

**Do pessoal**

**ARTIGO 9º** - A Prefeitura procurará aprimorar a qualidade de seu pessoal, elevando a produtividade pela racionalização dos serviços, pela seleção, aperfeiçoamento e treinamento especializado em Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os níveis salariais serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisa salarial, possibilidade melhor seleção e concessão sistemática dentro da Administração Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 04

## TÍTULO III

### Da organização administrativa

#### CAPÍTULO I

##### Da estrutura administrativa

**ARTIGO 10** - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Jacareí é constituída de órgãos de assessoria, desconcentração, linha e deliberação coletiva.

a) São órgãos de assessoria:

1. Chefia de Gabinete.
2. Secretaria de Governo:
  - 2.1. Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
  - 2.2. Assessoria de Relações com a Comunidade;
  - 2.3. Departamento de Segurança e Defesa Civil;
    - 2.3.1. Divisão de Segurança e Patrimônio Público; e
    - 2.3.2. Divisão de Defesa Civil
3. Secretaria dos Negócios Jurídicos:
  - 3.1. Procuradoria Judicial;
  - 3.2. Procuradoria para Assuntos Internos;
  - 3.3. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
  - 3.4. Procuradoria Fiscal.
4. Secretaria de Planejamento:
  - 4.1. Gerência de Organização e Métodos;
  - 4.2. Gerência de Planejamento Físico-Urbanístico;
  - 4.3. Gerência de Planejamento Sócio-Econômico; e
  - 4.4. Departamento de Informática.

b) São órgãos de desconcentração:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 05

5. Administração do Distrito do Parque Meia Lua; e
  6. Administração do Distrito de São Silvestre.
- c) São órgãos de linha:
7. Secretaria de Administração:
    - 7.1. Departamento de Serviços Internos;
      - 7.1.1. Divisão de Comunicações;
      - 7.1.2. Divisão de Telefonia;
      - 7.1.3. Serviço de Copa e Zeladoria
    - 7.2. Departamento de Recursos Humanos;
      - 7.2.1. Divisão de Recrutamento e Seleção;
      - 7.2.2. Divisão de Manutenção do Pessoal; e
      - 7.2.3. Divisão de Assistência, Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal.
    - 7.3. Departamento de Material e Patrimônio Mobiliário;
      - 7.3.1. Divisão de Compras;
      - 7.3.2. Divisão de Almoxarifado; e
      - 7.3.3. Divisão de Patrimônio Mobiliário.
  8. Secretaria de Finanças:
    - 8.1. Departamento de Finanças;
      - 8.1.1. Divisão de Contabilidade;
      - 8.1.2. Divisão de Receitas Diversas; e
      - 8.1.3. Divisão de Cadastro;
      - 8.1.4. Divisão de Controle e Arrecadação;
      - 8.1.5. Tesouraria.
    - 8.2. Departamento de Fiscalização de Tributos e Posturas.
  9. Secretaria de Obras e Meio Ambiente:
    - 9.1. Departamento de Obras Públicas;
    - 9.2. Departamento de Obras Particulares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 2.232 - Fls. 06

- 9.2.1. Divisão de Obras Particulares;
- 9.2.2. Divisão de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente;
- 9.2.3. Divisão de Escritório Técnico;
- 9.3. Departamento de Conservação de Próprios Municipais;
- 9.4. Departamento de Meio Ambiente;
  - 9.4.1. Divisão de Parques e Jardins;
  - 9.4.2. Divisão de Controle Ambiental; e
  - 9.4.3. Divisão de Saneamento e Drenagem.
- 9.5. Departamento de Trânsito.
- 10. Secretaria de Serviços Municipais:
  - 10.1. Departamento de Serviços Urbanos;
  - 10.2. Departamento de Serviços Rurais
    - 10.2.1. Divisão de Estradas Municipais; e
    - 10.2.2. Divisão de Apoio ao Homem Rural.
  - 10.3. Departamento de Transportes:
    - 10.3.1. Divisão de Transportes Internos; e
    - 10.3.2. Divisão de Manutenção de Transportes.
- 11. Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:
  - 11.1. Departamento de Educação;
    - 11.1.1. Divisão de Prê-Escola;
    - 11.1.2. Divisão de Merenda Escolar; e
    - 11.1.3. Divisão de Biblioteca.
  - 11.2. Departamento de Cultura e Turismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 07

12. SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE
  - 12.1. Departamento de Saúde; e
  - 12.2. Departamento de Higiene.
    - 12.2.1. Divisão de Zootecnia.

13. SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL;
  - 13.1. Departamento de Esportes e Recreação;
  - 13.2. Departamento de Promoção Social

d) São órgãos de deliberação coletiva os conselhos e juntas que terão suas competências definidas através do regimento interno pelo Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos de Administração especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

**ARTIGO 11** - Os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- a) Secretaria;
- b) Departamento;
- c) Divisão; e
- d) Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Gerência de Organização e Métodos, Gerência de Planejamento Físico-Urbanístico, Gerência de Planejamento Sócio-Econômico, Procuradoria Judicial, Procuradoria para Assuntos Internos, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Procuradoria Fiscal têm nível de departamento; a Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e a Assessoria de Relações com a Comunidade têm nível intermediário entre Secretaria e Departamento.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Departamentos de Obras Públicas, de Conservação de Próprios Municipais e de Serviços Urbanos são compostos de equipes de trabalhos, organizados de acordo com a necessidade da Prefeitura.

**PARÁGRAFO 3º** - O Departamento de Saúde é formado de postos de saúde e unidades de pronto-atendimento;

**PARÁGRAFO 4º** - O Departamento de Promoção Social é formado de equipes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 08

**PARÁGRAFO 5º** - Além do estabelecido nos parágrafos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição do organograma constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO 6º** - A ação administrativa do Executivo processar-se-á mediante a utilização das Secretarias, órgãos de Administração Direta e Indireta e Grupos Operacionais à execução do Plano de Ação do Governo Municipal.

**PARÁGRAFO 7º** - As competências dos Conselhos e da Junta serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

Da competência das Secretarias e órgãos de administração.

**ARTIGO 12** - À Chefia de Gabinete compete assistir o Prefeito em suas funções administrativas, no atendimento do público em geral e protocolo, bem como assegurar estreita colaboração entre Gabinete e os demais órgãos da administração municipal.

**ARTIGO 13** - O Conselho do Fundo Social Solidarietà compete mobilizar a comunidade para atender às necessidades e os problemas sociais no que se refere a assistência econômica, educacional e médico-hospitalar, bem como assistir a menores crianças e entidades assistenciais do Município.

**ARTIGO 14** - À Secretaria de Governo compete assistir o Prefeito nas funções políticas no atendimento aos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, apoiar e manter relações com a comunidade, bem como coordenar as medidas permanentes de segurança e defesa destinados a prevenir consequências de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 09

Jurídicos compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do poder público municipal nas áreas administrativas, judicial, patrimonial e fiscal, em todo juízo, instância ou tribunal, ativa e passivamente.

**ARTIGO 16** - À Secretaria de Planejamento compete a elaboração do Plano de Ação do Governo, dos planos setoriais e programas dele decorrentes; elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor Urbanístico Básico, elaborar os meios destinados à coordenação e controle da execução do Plano de Ação do Governo, orçamento-programa, orçamento plurianual de investimentos, bem como o apoio logístico, racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática.

**ARTIGO 17** - Às administrações de Distrito compete administrar seu território, zelando pela aplicação das leis municipais, solicitando à administração central a execução de obras e serviços necessários.

**ARTIGO 18** - À Secretaria de Administração compete desenvolver as atividades relativas à administração interna da Prefeitura, compreendendo, pessoal, material, protocolo, arquivos e serviços gerais, inclusive a formalização e expedição dos atos Executivos Municipais.

**ARTIGO 19** - À Secretaria de Finanças compete desenvolver a política financeira e tributária da Prefeitura, nas suas atividades de lançamento e arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e lançamentos contábeis, e executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos.

**ARTIGO 20** - À Secretaria de Obras e Meio Ambiente compete desenvolver projetos de execução de obras para abertura de estradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos; executar obras e serviços de caráter urbanísticos; licenciamento, execução e fiscalização de obras



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 10

públicas; licenciamento e fiscalização de obras particulares, as-  
tinentes à manutenção dos próprios municipais, bem como elaborar  
gramas intersetoriais de proteção à fauna, flora e os recursos na-  
rais; controlar a poluição das águas, do ar, do solo, e de combat-  
vetores de enfermidades; conservar praças, parques, jardins; execu-  
a canalização e drenagem de canais, galerias, assim como a engenh-  
operação e fiscalização do tráfego urbano.

**ARTIGO 21** - A Secretaria de Serviços Mu-  
cipais compete desenvolver os serviços urbanos relacionados a con-  
vação e limpeza de logradouros públicos, administração de áreas  
serviço público, serviços de apoio ao homem rural e conservação d  
estradas e pontes municipais, bem como as relacionadas com o sist  
de transportes internos de manutenção.

**ARTIGO 22** - A Secretaria de Educação, C  
tura e Turismo compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar  
atividades educacionais exercidas pela Prefeitura ao nível de 1º  
grau e do ensino profissionalizante, as atividades educacionais  
tra-curriculares de caráter técnico-científico, a escola maternal  
pré-primária e a educação de excepcionais, bem como planejar, dese-  
ver e promover atividades de caráter cultural e turístico.

**ARTIGO 23** - A Secretaria de Saúde e Hig  
ne compete desenvolver, orientar, coordenar a política de saúde e  
giene do Município, bem como controlar moléstias transmissíveis e  
zoonoses e colaborar na fiscalização sanitária municipal junto aos  
órgãos municipais, estaduais ou federais.

**ARTIGO 24** - A Secretaria de Bem Estar So-  
cial compete desenvolver, orientar, coordenar as atividades da Pre-  
tura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da cole-  
vidade, com relação à promoção social, esportes e recreação.

## CAPÍTULO III

Da competência dos auxiliares diretos

**ARTIGO 25** - Ao Secretário de Governo com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 11

competete:

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos aspectos políticos, comunicações e relações com a comunidade;
- II - Requisitar pessoas necessárias à execução de tarefas ou serviços no âmbito da Secretaria;
- III - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- IV - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- V - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

jurídicos compete:

## ARTIGO 26 - Ao Secretário dos Negócios Jurídicos compete:

- I - Substituir o Prefeito Municipal nas ausências do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios;
- II - Assessorar aos demais Secretários e Assessores em seus atos, dando-lhes a cobertura e orientação jurídica necessária;
- III - Designar substituto para suprir a competência, nas ausências e impedimentos dos responsáveis pela unidade de sua Secretaria;
- IV - Propor admissões, promoções, punições, transferências e demissões do pessoal de sua Secretaria a autorização do Prefeito;
- V - Indicar e efetuar o rodízio das pessoas responsáveis pelos assuntos nos respe-



LEI Nº 2.232 - Fls. 12

fizer necessário;

- VI - Orientar a edição de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito, Secretários e Assessores, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativas, cíveis, trabalhistas e fiscais;
- VII - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

**ARTIGO 27** - Ao Secretário de Planejamento

competete:

- I - Assessorar o Prefeito nos assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na Secretaria de Planejamento;
- III - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- IV - Indicar as pessoas responsáveis pelos assuntos tratados no âmbito de sua Secretaria;
- V - Efetuar rodízio das pessoas responsáveis pelos assuntos tratados na Secretaria, quando isso se fizer necessário;
- VI - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

**ARTIGO 28** - Ao Secretário de Administração

competete:

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, relativos a assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Propor admissões, promoções, elogios, punições, transferências, ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito.



LEI Nº 2.232 - Fls. 13

assuntos tratados no âmbito de sua Secretaria;

- IV - Efetuar o rodízio das pessoas responsáveis pelos assuntos tratados em sua Secretaria, quando isto se fizer necessário;
- V - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito

**ARTIGO 29** - Ao Secretário de Finanças compete:

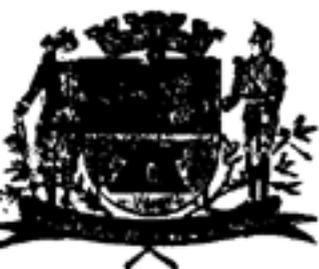
te:

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- III - Indicar as pessoas responsáveis pelos assuntos tratados no âmbito da Secretaria;
- IV - Efetuar o rodízio das pessoas responsáveis pelos assuntos tratados em sua Secretaria, quando isto se fizer necessário;
- V - Promover a execução da política financeira, estabelecida pelo Prefeito, em consonância com a programação da Secretaria de Planejamento;
- VI - Desenvolver outras tarefas que forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito

**ARTIGO 30** - Ao Secretário de Obras e Meio

Ambiente compete:

- I - Assessorar o Prefeito nos assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Designar os responsáveis pelos assuntos tratados no âmbito de sua Secretaria;
- III - Propor admissões, promoções, punições



# Prefeitura Municipal de Jacareí

PALACIO PRESIDENTE «CASTELO BRANCO»

JACAREÍ — ESTADO DE SÃO PAULO | s. 14

## Gabinete do Prefeito

para autorização do Prefeito;

- IV - Efetuar o rodízio de pessoal em cada um dos setores da Secretaria, quando isto se fizer necessário.

### ARTIGO 31 - Ao Secretário de Serviços Municipais compete:

competência:

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- III - Indicar as pessoas responsáveis pelos assuntos tratados no âmbito de sua Secretaria e efetuar o rodízio, quando isto se fizer necessário;
- IV - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na sua Secretaria;
- V - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

### ARTIGO 32 - Ao Secretário de Educação, Cultura e Turismo compete:

competência:

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos assuntos de competência de sua Secretaria;
- II - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- III - Indicar as pessoas responsáveis pelos Departamentos de sua Secretaria e efetuar o rodízio, quando isto se fizer necessário;
- IV - Apresentar à apreciação dos órgãos competentes do Governo Estadual, os planos e programas educacionais de escolas vinculadas ao ensino municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 2.232 - Fls. 15

ne compete:

V - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

**ARTIGO 33** - Ao Secretário de Saúde e Higiene

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos assuntos de sua competência;
- II - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- III - Requisitar pessoas necessárias à execução de tarefas ou serviços no âmbito da Secretaria;
- IV - Efetuar as mudanças de pessoas responsáveis pelos Departamentos, quando se fizer necessário;
- V - Elaborar os planos e programas da Secretaria, seguindo as diretrizes do Prefeito, entrosando-se com órgãos estaduais e federais afins;
- VI - Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Prefeito.

cial compete:

**ARTIGO 34** - Ao Secretário do Bem Estar Social

- I - Assessorar o Prefeito nos seus atos, nos assuntos de sua competência;
- II - Propor admissões, promoções, punições, transferências ou demissões de pessoal para autorização do Prefeito;
- III - Requisitar pessoas necessárias à execução de tarefas ou serviços no âmbito de sua Secretaria;
- IV - Efetuar as mudanças de pessoas responsáveis pelos Departamentos, quando se fizer necessário;
- V - Elaborar os planos e programas da Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.232 - Fls. 16

Prefeito, entrosando-se com órgãos e  
duais e federais afins;

VI - Desenvolver outras tarefas que lhe f  
atribuídas e/ou delegadas pelo Prefe

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

**ARTIGO 35** - O Prefeito Municipal deverá  
gulamentar a presente Lei disciplinando a estrutura administrativa  
terna dos órgãos, suas respectivas unidades, bem como as outras com  
tências dos auxiliares diretos e indiretos da Administração.

**ARTIGO 36** - Para adaptar a estrutura adm  
nistrativa aos moldes estabelecidos pela presente Lei, fica o Prefe  
autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atr  
ções, instalações e demais adaptações cabíveis.

**ARTIGO 37** - Fica o Poder Executivo autori  
do a remanejar as verbas necessárias, com a finalidade de implantar  
organização administrativa definida na presente Lei.

**ARTIGO 38** - Esta Lei entrará em vigor na  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em espe  
cial da Lei nº 2078/82, de 11 de julho de 1.982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE abril DE 1.982

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -